



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

- VEREADORA - *Rosi Jardim*

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais para profissionais que atuam com crianças e adolescentes, anterior à nomeação ou contratação, no âmbito do Município de Osório, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Osório, a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para todos os profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes em instituições públicas ou privadas sediadas no Município.

**Art. 2º** A exigência aplica-se, entre outros, aos seguintes profissionais:

- I – professores, monitores e auxiliares de ensino;
- II – cuidadores, babás e atendentes;
- III – profissionais da saúde que prestem atendimento infantil;
- IV – servidores públicos, contratados, terceirizados, estagiários e voluntários que exerçam atividades com contato direto e frequente com crianças e adolescentes;
- V – profissionais que atuem em creches, escolas, projetos sociais, centros esportivos, culturais e recreativos.

**Art. 3º** A certidão de antecedentes criminais deverá ser apresentada previamente à nomeação, contratação ou início das atividades, devendo ser atualizada periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As instituições públicas e privadas deverão manter arquivadas e atualizadas as certidões de antecedentes criminais de seus colaboradores, garantindo a segurança e a proteção das crianças e adolescentes atendidos.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como a apresentação de documento falso, sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação vigente, especialmente no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da imediata demissão, exoneração ou rescisão contratua.

**Sala de Sessões em 10 de março de 2026.**

**Vereadora Rosinara Jardim  
Bancada do PDT**



Prefeitura de  
**OSÓRIO**

**AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000  
TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.**

**Art. 6º** A exigência prevista nesta Lei deverá constar expressamente nos editais de concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Osório.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões em 10 de março de 2026.**

**Vereadora Rosinara Jardim  
Bancada do PDT**



Prefeitura de  
**OSÓRIO**

**AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000  
TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.**

## **Justificativa**

O mundo infantil grita por socorro. Temas como abuso infantil, pedofilia, cyberpedofilia, tráfico humano infantil e juvenil, produção e divulgação de conteúdo adulto envolvendo crianças, desaparecimento de menores, bullying, entre tantos outros, infelizmente fazem parte da realidade atual. São questões graves e urgentes, que exigem posicionamento firme do Poder Público.

Diante desse cenário, é dever do Município de Osório, enquanto ente responsável pela proteção e promoção dos direitos fundamentais, assegurar que as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade estejam amparados por políticas preventivas eficazes. Proteger a infância não é apenas uma escolha administrativa, mas um compromisso moral e constitucional.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior proteção às crianças e adolescentes no âmbito do Município de Osório, exigindo a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que atuam diretamente com esse público. Trata-se de uma medida preventiva, que visa reduzir riscos e fortalecer a segurança nas instituições públicas e privadas que atendem crianças e adolescentes.

Este é um tema que ultrapassa ideologias, partidos ou posicionamentos políticos. A proteção da infância é pauta unânime e deve unir todos os representantes do povo. Precisamos agir de forma responsável para evitar crimes que, uma vez cometidos, geram traumas profundos, como o Estresse Pós-Traumático (EPT), impactando toda a vida adulta da vítima. As marcas deixadas por tais violências muitas vezes acompanham o indivíduo por toda a existência.

Ao proteger nossas crianças e adolescentes hoje, estamos formando adultos mais saudáveis, emocionalmente seguros e preparados para construir uma sociedade mais justa e equilibrada amanhã.

É de conhecimento comum que pessoas com histórico de crimes violentos — seja contra mulheres, crianças, animais ou quaisquer indivíduos — não devem exercer funções que exigem cuidado, equilíbrio emocional, paciência e responsabilidade direta sobre menores. Uma medida preventiva como esta pode evitar situações irreparáveis e salvar vidas.

Dessa forma, acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na política de proteção à infância no Município de Osório, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar das atuais e futuras gerações.

**Sala de Sessões em 10 de março de 2026.**

**Vereadora Rosinara Jardim  
Bancada do PDT**



Prefeitura de  
**OSÓRIO**

**AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000  
TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.**